

ACÓRDÃO Nº 1979/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.686/2016-1
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ione Santiago Leite (CPF 699.868.351-00)
4. Unidade jurisdicionada: Município de Xambioá/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor da Sra. Ione Santiago Leite, ex-prefeita de Xambioá/TO (gestão: 2009-2012), diante da impugnação do total das despesas realizadas com os recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, para atender aos programas de “Proteção Social Básica” e “Proteção Social Especial” no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) durante o exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Ione Santiago Leite, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
2.000,00	14/01/2010
2.000,00	15/01/2010
4.500,00	19/01/2010
2.000,00	25/02/2010
4.500,00	04/03/2010
4.500,00	16/03/2010
2.000,00	25/03/2010
2.000,00	14/04/2010
4.500,00	22/04/2010
2.000,00	13/05/2010
4.500,00	19/05/2010
2.000,00	11/06/2010
4.500,00	17/06/2010
5.025,00	28/06/2010
2.000,00	08/07/2010
4.500,00	15/07/2010
2.000,00	11/08/2010
4.500,00	27/08/2010

VALOR (R\$)	DATA
4.500,00	17/09/2010
5.025,00	20/09/2010
2.000,00	23/09/2010
2.000,00	14/10/2010
5.025,00	25/10/2010
4.500,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
2.000,00	17/11/2010
5.025,00	03/12/2010
5.025,00	30/12/2010
4.500,00	30/12/2010
2.000,00	30/12/2010

9.2. aplicar à Sra. Ione Santiago Leite a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas a notificação; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 5/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1979-05/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral